



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

REQUERIMENTO Nº , DE 2021 (Do Sr. HUGO LEAL)

Requer a realização de audiência pública para discutir a respeito da proposta de liberação da importação de veículos automotores usados, conforme Projetos de Lei nº 6.468, de 2016, de autoria do Deputado Alexandre Leite, nº 237, de 2020, de autoria do Deputado Marcel Van Hattem.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 255 do Regimento Interno desta Casa, a realização de reunião de audiência pública com o tema “Importação de veículos automotores usados”, de que tratam os Projetos de Lei nº 6.468, de 2016, de autoria do Deputado Alexandre Leite, nº 237, de 2020, de autoria do Deputado Marcel Van Hattem.

Sugiro a presença dos seguintes convidados:

- a) Sr. Lucas Pedreira do Couto Ferraz, Secretário de Comércio Exterior (SECEX) do Ministério da Economia;
- b) Sr. Frederico Carneiro, Diretor do Departamento Nacional de Trânsito (Denatran) do Ministério da Infraestrutura (MInfra);
- c) Sr. Pedro Aurélio de Queiroz Pereira da Silva, Diretor do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC) do Ministério da Justiça e da Segurança Pública (MJSP);



* C D 2 1 2 3 2 3 3 8 2 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL – PSD/RJ**

- d) Sra. Carolina Fiorillo Mariani, Diretora de Qualidade Ambiental (Diqua) do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);
- e) Presidente da Associação Brasileira das Empresas Importadoras e Fabricantes de Veículos Automotores – Abeifa;
- f) Presidente da Federação Nacional da Distribuição de Veículos Automotores – FENABRAVE;
- g) Presidente da Federação Nacional das Associações dos Revendedores de Veículos Automotores – FENAUTO;
- h) Presidente da Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores – ANFAVEA;
- i) Presidente do Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores – Sindipeças;
- j) Presidente da Associação Brasileira dos Fabricantes de Motocicletas, Ciclomotores, Motonetas, Bicicletas e Similares – Abraciclo;
- k) Anderson Jociel da Rosa - Presidente da Confederação Nacional dos Bombeiros Voluntários;
- l) Geanluca Lorenzon - Secretário de Advocacia da Concorrência do Ministério da Economia.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 6.468, de 2016, de autoria do Deputado Alexandre Leite, “dispõe sobre a importação de veículos automotores usados”, a fim de permitir, em todo o território nacional, a importação de veículos automotores usados que estejam em condições que permitam sua imediata utilização no Brasil. Apensado a este, encontra-se o Projeto de Lei nº 237, de 2020, de autoria do Deputado Marcel Van Hattem, no qual “dispõe sobre a





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL – PSD/RJ**

importação de veículos automotores novos e usados para fins terrestres”, com a finalidade de admitir às pessoas físicas ou jurídicas a importarem veículos automotores, independentemente de autorização prévia e do ano de fabricação.

O Projeto principal já havia sido relatado em 28/11/2018 pelo Deputado Roberto Sales (DEM-RJ), que ofereceu parecer pela aprovação com emenda para determinar que os veículos usados deveriam contar, previamente à importação, com todos os itens e parâmetros de segurança e de controle de poluição exigidos para os veículos novos produzidos no Brasil. No entanto, ao final da legislatura, o Projeto não chegou a ser votado. Como o relator deixou de ser membro da desta Comissão, houve nova designação de relator em 19/03/2019, cabendo a este signatário a responsabilidade de apresentar parecer ao projeto. Em 2020 foi apresentado o Projeto de Lei nº 237, de 2020, o qual foi apensado ao Projeto de Lei nº 6.468, de 2016. Em razão da pandemia, acabou ocorrendo um atraso para apresentação de parecer durante o ano de 2020, o que acabou ocorrendo em 11/05/2021.

Conforme relatório apresentado, a proposta deste relator foi pela aprovação com substitutivo para limitar a importação de veículos usados àqueles que são definidos como veículos de coleção, que necessitariam ter mais de 25 (vinte e cinco) anos de fabricação. Atualmente são 30 (trinta) anos. A esse parecer foi oferecida uma emenda substitutiva, por parte do Dep. Lucas Gonzales, com a proposta de que deveria ser assegurada a importação de veículos automotores, novos ou usados, bem como de partes e acessórios destinados à manutenção ou à restauração desses veículos, sem qualquer tipo de restrição na Lei, seguindo a linha do Projeto de Lei nº 237, de 2020.

Cabe destacar que a Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares da Secretaria da Secretaria de Governo, em 03/03/2020, apresentou manifestação contrária aos Projetos de Lei em análise, com diversos argumentos, destacando-se o risco ambiental, em razão da emissão de poluentes e destinação dos resíduos gerados pelos automóveis após o uso. O relatório menciona uma “Decisão do Supremo Tribunal Federal, na Arguição de



CD2123382000*



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL – PSD/RJ**

Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 101, que considera a constitucionalidade de normas infralegais que vedam a importação de pneus usados, dada a proteção constitucional ao meio ambiente”. Também traz à tona “aspectos relacionados à isonomia na aplicação da legislação em relação aos veículos novos”, os quais estão “sujeitos a complexos procedimentos de avaliação de sua conformidade com a legislação”. No aspecto de impacto financeiro da proposta legislativa, o relatório destaca que “será considerável, embora de difícil mensuração, notadamente para os fabricantes de veículos instalados e com investimentos já realizados no Brasil, além da perda de arrecadação decorrente dos menores valores de transação que irão compor a base de cálculo dos tributos federais incidentes na importação”. Por fim, o relatório menciona que “o Supremo Tribunal Federal (STF), em diversas manifestações, entendeu que, a fim de exercer a fiscalização e o controle em operações de comércio exterior, previstos no art. 237 da Constituição Federal de 1988, o Poder Executivo pode, por meio de atos administrativos, criar obrigações e restringir direitos”.

Também fomos contatados por diversos setores relacionados à produção e comercialização de veículos e peças automotivas, os quais demonstraram a preocupação com a proposta em análise.

Pelo que se observa, o assunto é bastante polêmico, tendo impactos que precisam ser esclarecidos por esta Comissão. Por essa razão, consideramos que a realização de uma Audiência Pública irá possibilitar um amplo debate e apresentação de dados e informações que irão nortear a conclusão do relatório e a votação pelos membros da CVT.

O tema é atual, oportuno e de grande importância, desse modo deve ser considerado com a máxima atenção pelo Congresso Nacional e pelas autoridades do Poder Executivo e de outros órgãos e entidades pertinentes.

Aguardo, portanto, o apoio do plenário desta Comissão a este requerimento.

Sala da Comissão, em 08 de julho de 2021.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212323382000>

* C D 2 1 2 3 2 3 3 8 2 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL** – PSD/RJ

Deputado **HUGO LEAL**
PSD/RJ



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212323382000>



* C D 2 1 2 3 2 3 3 8 2 0 0 0 *